

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP.

Ementa: Encaminha o anteprojeto de lei que institui no município de São João da Boa Vista o Programa Primeiro Emprego

REQUERIMENTO Nº 167/2014

REQUEIRO a Casa, depois de ouvido o Plenário, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal, para conhecimento e providência, o anteprojeto de lei com a seguinte redação:-

ANTEPROJETO DE LEI

“Institui no município de São João da Boa Vista o Programa Primeiro Emprego”

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do município de São João da Boa Vista, o “Programa Primeiro Emprego”, objetivando promover a inserção de jovens no mercado de trabalho e sua escolarização, estimulando o desenvolvimento econômico e fortalecendo a participação de políticas e ações de geração de trabalho e renda.

§ 1º - Estarão habilitados os jovens com idade entre 16 e 22 anos, que tenham cursado ou estejam cursando o ensino fundamental, médio ou supletivo.

§ 2º - As vagas serão destinadas aos jovens que estão cursando escola pública.

Art. 2º - O poder Executivo Municipal repassará à empresa participante do programa, o valor mensal de 01 salário mínimo por jovem contratado, pelo prazo máximo de 12 meses.

Art. 3º - As empresas poderão contratar, nos termos dessa lei, até 205 (vinte por cento) de sua força de trabalho.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Art. 4º - Poderão habilitar-se a participar do programa, mediante assinatura do termo de Adesão com o município, as empresas, as cooperativas, as entidades sem fins lucrativos, os profissionais liberais e os autônomos, regularmente registradas no município.

Art. 5º - O empregador que descumprir com as normas desta lei, deverá devolver ao município os valores recebidos.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal publicará no Diário Oficial, trimestralmente, quadro demonstrativo do programa, informando o nome da empresa, número de postos de trabalho gerados e data da admissão do jovem contratado.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada sãs disposições em contrário.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 03 de abril de 2.014.

ADEMIR MARTINS BOAVENTURA
VEREADOR - PSD